

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025  
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo obrigatório referente à identificação de pessoas com altas habilidades ou superdotação nos programas de especialização, residência médica ou pós-graduação em Psiquiatria e Neurologia.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Os programas de especialização, residência médica e pós-graduação nas áreas de Psiquiatria e Neurologia deverão incluir, obrigatoriamente, conteúdos específicos sobre identificação, avaliação clínica e acompanhamento de pessoas com altas habilidades ou superdotação, em suas múltiplas expressões cognitivas, emocionais e sociais.

**Art. 2º** As instituições de ensino superior e os órgãos reguladores deverão promover a adaptação de suas matrizes curriculares no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe uma medida fundamental para o aprimoramento da formação médica especializada, ao exigir que os programas de especialização, residência médica e pós-graduação nas áreas de Psiquiatria e Neurologia incluam conteúdos obrigatórios sobre a identificação, avaliação clínica e acompanhamento de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

A literatura científica é vasta ao demonstrar que indivíduos superdotados, especialmente aqueles não identificados, estão mais sujeitos a experiências de sofrimento psíquico, como depressão, ansiedade, transtornos de ajustamento, perfeccionismo desadaptativo e isolamento social. Muitas vezes, essas manifestações são confundidas com patologias primárias ou mal interpretadas, o que resulta em diagnósticos incorretos, como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou transtornos de conduta.

Apesar disso, a formação médica especializada no Brasil carece de abordagem sistemática sobre as altas habilidades, o que compromete a capacidade dos profissionais de realizar diagnósticos diferenciais adequados e oferecer suporte clínico e terapêutico condizente com as necessidades desse público.

Ao propor a atualização das matrizes curriculares em Psiquiatria e Neurologia, o projeto busca garantir que os profissionais estejam aptos a:

- Identificar diferentes perfis de superdotação (intelectual, artística, criativa, psicomotora, entre outros);
- Compreender os impactos neurológicos, cognitivos e emocionais associados a tais perfis;
- Realizar acompanhamentos clínicos humanizados e baseados em evidências;
- Trabalhar em articulação com educadores, psicólogos e famílias no apoio integral aos pacientes.

A proposta também estabelece um prazo razoável (180 dias) para que instituições de ensino e órgãos reguladores promovam as adaptações necessárias, garantindo segurança jurídica e viabilidade técnica na sua implementação.



Trata-se, assim, de um passo decisivo para a construção de uma abordagem médica mais sensível à diversidade neurológica e cognitiva da população brasileira, contribuindo para diagnósticos mais precisos, intervenções mais eficazes e uma saúde mental verdadeiramente inclusiva.

Diante da relevância do tema e do evidente impacto social, pedagógico e clínico que esta medida pode proporcionar, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO e Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO**

**(União Brasil/RO)**

**(PSD/GO)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)

Apresentação: 17/06/2025 15:17:32.760 - Mesa

PL n.2940/2025

